



NOVACAP

1956 - 2016

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS  
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 001/2016 – ASJUR/PRES.

TERMO DE CESSÃO DE USO, CELEBRADO ENTRE A  
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL -  
NOVACAP E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E  
TERRITÓRIOS – TJDF.

PROCESSO Nº 112.001.337/2003.

A **COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP**, Empresa Pública do Distrito Federal, criada pela Lei nº 2.874/56, e reestruturada pela Lei nº 5.861/72, inscrita no CNPJ nº 00.037.457.0001-70, com sede no Setor de Áreas Públicas, Lote "B", Brasília/DF, CEP 71.215-000, representada pelo seu Diretor-Presidente Interino **JÚLIO CÉSAR MENEGOTTO**, brasileiro, solteiro, engenheiro agrônomo e seu Diretor Administrativo (Acumulando cargo) **JÚLIO CÉSAR MENEGOTTO**, residente e domiciliado em Brasília-DF, e o **DISTRITO FEDERAL**, por meio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS – TJDF**, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, neste ato representado pelo Desembargador Presidente **MARIO MACHADO VIEIRA NETTO** Brasileira, portador da CI nº 442.386 SSP/DF e do CPF nº 125.931.687-49, residente e domiciliado nesta Capital Federal, em conformidade com o Estatuto Social da NOVACAP, com a Instrução/PRES nº 713, art. 2º, e parecer nº 109/2016 ASJUR/PRES, às fls. 257/261, resolvem firmar o presente Termo, tendo em vista o voto do Senhor Diretor Administrativo às fls. 262 e a Decisão da Diretoria Colegiada da NOVACAP, exarada em sua 4.238ª sessão, realizada em 28/04/2016, e o que mais consta do processo nº **112.001.337/2003**, de conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

*"Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade"*

**COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**

SETOR DE ÁREAS PÚBLICAS LOTE B - CEP 71.215-000 – BRASÍLIA DF - PABX 3403-3200

site: www.novacap.df.gov.br - e-mail: novacap@novacap.df.gov.br - CNPJ/MF 00.037.457/0001-70





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS  
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

**CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato a Cessão em caráter provisório pela **CEDENTE**, dos seguintes imóveis de sua propriedade: um galpão com área de 1.350 m<sup>2</sup>, situado nos lotes 1.340 a 1.360; uma área de 589 m<sup>2</sup> do galpão situado nos lotes 1.420 a 1.450; uma guarita de alvenaria com área construída de 33,25 m<sup>2</sup>; uma área vazia de 7.500 m<sup>2</sup>, compreendendo os lotes 1.290 a 1.330; e uma área de 234,15 m<sup>2</sup> do andar térreo do prédio com 02 (dois) pavimentos, situados nos lotes 1.340 a 1.400, todos localizados no SIA trecho 04, em Brasília-DF, conforme objeto de Cessão de Uso nº 001/2011, às fls. 232/235, vigente até 11/05/2016, o qual não permite mais prorrogações.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O recebimento e a devolução do imóvel serão precedidos de vistoria, com descrição detalhada das condições em que se encontra, lavrando-se o competente Termo de Recebimento assinado pelas partes.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Nenhuma benfeitoria poderá ser feita nas instalações, sem prévia e expressa autorização do **CEDENTE** e, sendo autorizada a realização de qualquer benfeitoria, esta se incorporará de imediato ao imóvel, não cabendo o **CESSIONÁRIO**, direito, em tempo algum, de retenção ou indenização.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

O **CESSIONÁRIO** manterá em perfeito estado de higiene e conservação as instalações do imóvel e as áreas adjacentes, indenizando o **CEDENTE** pelos danos que causar ou permitir que terceiros causem.

**PARÁGRAFO QUARTO**

O **CESSIONÁRIO** autorizará a vistorias de suas instalações e áreas, a qualquer tempo, pelo **CEDENTE**, para verificar o fiel cumprimento deste ajuste.

**PARÁGRAFO QUINTO**

O **CESSIONÁRIO** não poderá, a qualquer título, usar o imóvel para fins diversos dos constantes deste instrumento, nem transferi-lo a terceiros, salvo-se houver expressa concordância do **CEDENTE**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO**

O **CESSIONÁRIO** declara receber a área objeto deste Termo, obrigando-se a :

- I. Arcar com todas as despesas incidentes sobre o imóvel, tais como: energia elétrica, água/esgoto, telefone, gás, IPTU, seguro e outras taxas que venham a incidir sobre a área ocupada, bem como promover a conservação e limpeza da área e de suas adjacências;





**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS  
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**

- II. Cumprir as normas de posturas, saúde, segurança pública, trânsito, edificações, meio ambiente e todas aquelas inerentes à atividade que será desenvolvida;
- III. Realizar a imediata reparação e substituição que se fizerem necessárias dos danos verificados no imóvel, exceto os decorrentes de vício de construção, devendo, neste caso, desde logo notificar a **CEDENTE**;
- IV. Submeter à aprovação da **CEDENTE** os projetos relativos a reparação dos danos ocorridos, bem como os relativos às benfeitorias necessárias ao desenvolvimento da atividade de que se destina o imóvel;
- V. Restituir o imóvel, finda a concessão, em perfeitas condições de uso;
- VI. Consultar a **CEDENTE** antes de proceder qualquer alteração no imóvel objeto da concessão.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE DA CEDENTE**

A **CEDENTE** fica, desde logo, eximida de qualquer responsabilidade por perdas e danos de natureza pessoal ou material resultante de ato ou fato ocorrido na área utilizada pelo **CESSIONÁRIO**.

**CLÁUSULA QUARTA – DO EXECUTOR**

O **CESSIONÁRIO**, por meio do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, designará um Executor para o presente ajuste, ao qual incumbirá as atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeira vigentes e a **CEDENTE** o seu Executor com idênticas atribuições.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

A eficácia do presente Termo de Cessão de Uso de imóvel fica condicionada à sua publicação, pela **CEDENTE**, no Diário Oficial do Distrito Federal.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente Termo será de **12 (doze) meses**, contados da data da sua assinatura.

*“Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade”*

**COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**

SETOR DE ÁREAS PÚBLICAS LOTE B - CEP 71.215-000 – BRASÍLIA DF - PABX 3403-3200

site: www.novacap.df.gov.br - e-mail: novacap@novacap.df.gov.br - CNPJ/MF 00.037.457/0001-70





**NOVACAP**

1956 - 2016

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS  
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**

**PARÁGRAFO ÚNICO**

O prazo de vigência do presente Termo poderá ser prorrogado por períodos diversos de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura a critério das partes.

**CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO**

O presente Termo poderá ser rescindido por mútuo acordo de vontades, bastando, para tanto, que a parte interessada se manifeste por escrito com antecedência mínima de 90 (noventa) dias de seu término.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO**

Elegem as partes o Foro de Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas porventura oriundas do presente contrato, se esgotadas as vias amigáveis.

E, por estarem justos e contratados, após a devida leitura, assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo designadas.

Brasília-DF, 09 de maio de 2016.

**PELA NOVACAP:**

  
**JÚLIO CÉSAR MENEGOTTO**  
DIRETOR-PRESIDENTE INTERINO

  
**JÚLIO CÉSAR MENEGOTTO**  
DIRETOR ADMINISTRATIVO  
(ACUMULO DE CARGO)

**PELA CESSIONÁRIA:**

  
**MÁRIO MACHADO VIEIRA NETTO**  
DESEMBARGADOR PRESIDENTE

**TESTEMUNHAS:**

  
**JOANA FERREIRA GOMES**  
CPF: 294.340.831-53

  
**CAMILA PEREIRA AUCÉLIO**  
CPF: 726.594.831-91

399.694.871-91  
"Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade"

**COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**  
SETOR DE ÁREAS PÚBLICAS LOTE B - CEP 71.215-000 – BRASÍLIA DF - PABX 3403-3200  
site: www.novacap.df.gov.br - e-mail: novacap@novacap.df.gov.br - CNPJ/MF 00.037.457/0001-70

